

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90046/2024 - SRP Nº 038/2024

2 mensagens

**SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME** <soc@smevr.com.br>  
Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

24 de junho de 2024 às 15:47

Segue resposta ao pedido de impugnação.  
Atenciosamente,



### Setor de Orçamento e Controle

Secretaria Municipal de Educação

Rua Santa Helena, 22, Niterói - Volta Redonda, RJ.

(24) 3356-7000

soc@smevr.com.br

www.smevr.com.br

#### 2 anexos

 resposta pedido impugnação assinado.pdf  
1175K

 RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.docx  
453K

**central de compras** <cgc.pmvr@gmail.com>  
Para: Filial ES Alea <filiais@aleacomercial.com>

24 de junho de 2024 às 15:54

Boa tarde!

Segue a resposta da Secretaria demandante SME sobre o pedido de impugnação!

Pedro  
CGC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VOLTA REDONDA-RJ  
Fones: 24 - 3339-9037 / 3339 - 9020

#### 2 anexos

 resposta pedido impugnação assinado.pdf  
1175K

 RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.docx  
453K

## RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa ALEA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 12.011.917/0003-32, segue que:

O item 107 apresenta erro material, durante a elaboração do termo de referência, seu descritivo apresenta “pacote com 24 (vinte e cinco) unidades” e seu valor refere-se a uma única unidade do item solicitado.

O item 110 e 112 terão seus descritivos e valores unitários e totais revisados de forma a corrigir qualquer equívoco durante o orçamento, tendo em vista que alguns preços coletados durante a pesquisa de preço podem se referir ao pincel de quadro branco recarregável convencional e não ao de refil.

O Item 109 apresenta descritivo equivocado quando menciona “papel sulfite reciclado colorido”, conforme apresentado no documento da empresa, o papel reciclado contém características próprias, sendo uma delas a cor em tons de bege.

Os descritivos serão alterados de modo a atender as necessidades desta secretaria e adequar-se aos produtos pretendidos na aquisição, de modo a dar-se seguimento ao processo licitatório do material e expediente.

Vale salientar que a empresa ALEA COMERCIAL LTDA, cita por diversas vezes em seu documento o termo “menor valor global por item”, entretanto, na página inicial do Edital temos a informação que a aquisição será por menor preço por item, na introdução do mesmo trazemos a mesma informação, e na tabela presente no item 3 “da abertura” consta a mesma informação.

Todavia, no item 1.3 do termo de referência, anexo do edital, cita que:

*“Ratificamos que a Aquisição ocorrerá, com base no Menor Preço por Item conforme o art. 6º, inciso LIX da lei 14.133/2021, entretanto, a Proponente deverá apresentar e preencher seus Preços Unitários e Totais, para cada item.”*

Também no Termo de Referência, temos:

### *“11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS*

*11.1 – Resultará como vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item. O valor deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.”*

Já no Estudo Técnico Preliminar, também em anexo, temos que:

#### *“4. Estimativas das quantidades*

*4.1. Para esta aquisição será necessário que sejam respeitadas as especificações, esta aquisição deve atender os padrões mínimos de qualidade não sendo aceitos quaisquer produtos que não respeitem a*



*descrição do objeto. Será utilizado para esta aquisição o critério de menor preço por item, não será necessário amostra para os itens seguindo as instruções presentes na súmula 16/2023 do TCE/RJ."*

Já em outro tópico do Estudo Técnico Preliminar:

*"4. Estimativas das quantidades*

*4.1. Para esta aquisição será necessário que sejam respeitadas as especificações, esta aquisição deve atender os padrões mínimos de qualidade não sendo aceitos quaisquer produtos que não respeitem a descrição do objeto. Será utilizado para esta aquisição o critério de menor preço por item, não será necessário amostra para os itens seguindo as instruções presentes na súmula 16/2023 do TCE/RJ."*

Frente aos fatos apresentados, deve-se observar que os itens não foram divididos em lotes, foram separados conforme a Lei 123/2006 indica, logo itens cujo seu valor total ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitentamil reais), foram divididos em cotas para atender MEI/ME/EPP e AMPLA CONCORRÊNCIA. Portanto não vemos motivos para o texto afirmar que a reunião de itens sem similaridade em um único lote está restringindo a competitividade e a economicidade da licitação, favorecendo menos concorrência. Já que não se trata de uma aquisição que analisará menor preço por lote.

Atendendo as solicitações ao fim do pedido de impugnação:

- a) Seja aceito o pedido de impugnação;
- b) Seja licitado em lote apartado os itens de papel, consonante aos princípios da competitividade.
- c) Seja realizada uma nova pesquisa de preços referente aos itens 107,110 e 112, a fim de obter os valores referência exequíveis;
- d) Seja corrigida a especificação do item "Papel Sulfite – Atóxico – material reciclado colorido", no tocante à exigência de "cores";
- e) Que seja republicado o edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto;

Logo:

- a) Será aceito o pedido de impugnação;
- b) A solicitação não tem fundamento;
- c) Os itens 107, 110 e 112 serão devidamente ajustados;
- d) A descrição será alterada;
- e) Serão seguidas as etapas do certame, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Volta Redonda, 24 de junho de 2024.

Valéria Cristina Ramos Lamim da Silva  
Subsecretária Municipal de Educação  
Coordenadora do Fundo Municipal de Educação